

**PROTOCOLO DE REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A EXPORTAÇÃO
DE AMENDOIM SEM CASCA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO
GERAL DE ALFANDEGAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

Para exportar com segurança amendoim sem casca da República Federativa do Brasil para a República Popular da China e garantir a segurança da agricultura e da ecologia na China, com base nos resultados da análise de risco de pragas (ARP), a Administração Geral de Alfândegas da República Popular da China (doravante denominada GACC) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominado MAPA) trocaram opiniões e chegaram a acordo sobre os requisitos fitossanitários do amendoim brasileiro da seguinte forma.

Artigo 1

O amendoim (*Arachis hypogaea* L.) neste protocolo refere-se ao amendoim sem casca produzido no Brasil e exportado para a China para processamento e não para semeadura.

Artigo 2

O amendoim sem casca exportado para a China deve cumprir os requerimentos das leis fitossanitárias de importação da China, regulamentos e normas nacionais da China e estar livre de pragas quarentenárias de preocupação para o GACC listadas no Anexo, solo, e não ser adicionado ou misturado intencionalmente com outros grãos e impurezas. O amendoim brasileiro deve cumprir os padrões nacionais de segurança alimentar da China.

Artigo 3

O MAPA exigirá que as empresas que pretendem exportar amendoim sem casca para a China estabeleçam medidas de manejo integrado de pragas (MIP) para minimizar a ocorrência de pragas quarentenárias de preocupação da China.

Artigo 4

Exportadores e estabelecimentos processadores que exportam amendoim sem casca para a China devem ser registrados pelo GACC para garantir que atendam às condições de quarentena e os padrões de qualidade chineses relevantes. O MAPA notificará previamente ao GACC a relação desses exportadores e estabelecimentos processadores cadastrados. O GACC publicará a lista de exportadores e estabelecimentos processadores no site do GACC.

Artigo 5

O MAPA supervisionará as empresas que exportam amendoim para a China e determinará que tomem medidas efetivas como peneiramento, limpeza, desinfecção no processo de colheita, processamento, armazenamento e transporte do amendoim, não devendo transportar restos vegetais, materiais estranhos e sementes de plantas daninhas nocivas.

Artigo 6

Amendoins sem casca a serem exportados para a China devem ser embalados de forma a evitar derramamento durante o transporte. As embalagens utilizadas para embalar o amendoim sem casca devem ser limpas, novas (primeiro uso) e isentas de substâncias tóxicas e nocivas.

Cada embalagem de amendoim sem casca deve ter pelo menos um rótulo de embalagem com o nome do estabelecimento, número de registro e uma declaração no rótulo informando “AMENDOIM SEM CASCA DO BRASIL A SER EXPORTADO PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA” escrito em inglês e chinês. Todos os contêineres de transporte devem estar limpos.

Artigo 7

O MAPA deve assegurar que cada envio de amendoim sem casca passe por análise laboratorial para certificar a ausência das seguintes pragas quarentenárias: *Passion fruit*

woodiness virus, Cowpea soft mottle virus, Bean common mosaic virus e Bean yellow mosaic virus.

O MAPA deve garantir que cada envio de amendoim sem casca seja testado quanto aos limites de aflatoxina para garantir que atenda aos padrões nacionais de segurança alimentar da China (GB 2761).

Para o envio que atender aos requisitos especificados neste Protocolo, o MAPA emitirá um Certificado Fitossanitário incluindo uma declaração adicional: "O envio atende aos requisitos fitossanitários descritos no Protocolo de Amendoim do Brasil para a China e está livre de pragas quarentenárias de preocupação da China". O Certificado Fitossanitário deve conter o nome e o número de registro do estabelecimento exportador e o número do contêiner. Para envios onde sejam encontrados insetos vivos, fumigação deve ser realizada antes da exportação, e os indicadores do tratamento de fumigação devem ser incluídos no certificado fitossanitário.

Artigo 8

Quando o amendoim brasileiro chegar ao ponto de entrada da China, a alfândega chinesa implementará inspeção e quarentena. Se o envio não atender aos requisitos chineses, será tratada da seguinte forma:

- I. Se não houver certificado fitossanitário válido, o envio será devolvido ou destruído;
- II. Se o envio for de empresas não registradas, deve ser devolvido ou destruído;
- III. Se forem encontrados ingredientes geneticamente modificados não aprovados, o envio será devolvido ou destruído;
- IV. Se os níveis de aflatoxina ou outro requerimento de segurança alimentar não estiverem em conformidade com os padrões nacionais de segurança alimentar da China, o envio será devolvido ou destruído;
- V. Se alguma praga quarentenária no Anexo deste Protocolo for encontrada, será permitida a entrada após tratamento efetivo. Se o tratamento de quarentena não puder ser realizado, o envio será devolvido ou destruído, o custo relevante será pago pelo exportador;
- VI. Se outras pragas quarentenárias vivas não categorizadas no Anexo deste Protocolo forem identificadas, o envio será tratado de acordo com as disposições relevantes da Lei da

República Popular da China sobre a Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas e seus regulamentos para implementação.

O GACC deverá informar o MAPA sobre os problemas acima mencionados com antecedência, dependendo da gravidade da infração, e tomar medidas como suspender a exportação de amendoim de empresas registradas relevantes e até mesmo suspender a exportação de amendoim do Brasil para a China, até que medidas efetivas de melhoria sejam implementadas.

Artigo 9

O MAPA informará a GACC, por escrito, sobre qualquer nova ocorrência de pragas do amendoim no território da República Federativa do Brasil e as medidas tomadas pelo MAPA em tempo hábil.

Se necessário, a GACC deve concluir uma análise de risco adicional com base na presença real de pragas no Brasil e na interceptação de pragas. A lista de pragas quarentenárias e as medidas de quarentena relevantes podem ser ajustadas conforme acordado com o MAPA.

Ambos os lados concordam em resolver possíveis questões de inspeção e quarentena com relação às importações brasileiras de amendoim pela China, por meio de consulta técnica. Se necessário, em cooperação com o MAPA, a GACC enviará oficiais de quarentena ao Brasil para revisar a implementação dos requisitos deste protocolo pelo MAPA.

Artigo 10

Este protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e será válido por três anos. Ambas as partes podem revisar a implementação do protocolo para determinar se as disposições relevantes serão alteradas.

Se necessário, a GACC poderá auditar o sistema de produção brasileiro, sendo que as despesas incluindo transporte, acomodação e outras despesas serão suportadas pelo lado brasileiro.

Se nenhuma das partes propuser uma alteração ou revisão seis meses antes da expiração, o protocolo será renovado automaticamente e consecutivamente por períodos adicionais de três anos.

O presente protocolo foi assinado em _____, _____, em três versões, chinês, português e inglês, em duas cópias sendo uma para cada parte. Os três textos são igualmente válidos. Em caso de ambiguidade, a versão em inglês prevalecerá.



Em nome da
Administração Geral de Alfandegas da
República Popular da China

Em nome do
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento da República Federativa do Brasil

ANEXO

Lita de pragas quarentenárias de preocupação da China

1. *Callosobruchus analis*
2. *Solenopsis invicta*
3. *Passion fruit woodiness virus*
4. *Cowpea mild mottle virus*
5. *Bean common mosaic virus*
6. *Bean yellow mosaic virus*

**PROTOCOLO DE REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A EXPORTAÇÃO
DE AMENDOIM SEM CASCA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA ENTRE O MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALFÂNDEGAS
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

Para exportar com segurança amendoim sem casca da República Federativa do Brasil para a República Popular da China e garantir a segurança da agricultura e da ecologia na China, com base nos resultados da análise de risco de pragas (ARP), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominado MAPA) e a Administração Geral de Alfândegas da República Popular da China (doravante denominada GACC) trocaram opiniões e chegaram a acordo sobre os requisitos fitossanitários do amendoim brasileiro da seguinte forma.

Artigo 1

O amendoim (*Arachis hypogaea* L.) neste protocolo refere-se ao amendoim sem casca produzido no Brasil e exportado para a China para processamento e não para semeadura.

Artigo 2

O amendoim sem casca exportado para a China deve cumprir os requerimentos das leis fitossanitárias de importação da China, regulamentos e normas nacionais da China e estar livre de pragas quarentenárias de preocupação para o GACC listadas no Anexo, solo, e não ser adicionado ou misturado intencionalmente com outros grãos e impurezas. O amendoim brasileiro deve cumprir os padrões nacionais de segurança alimentar da China.

Artigo 3

O MAPA exigirá que as empresas que pretendem exportar amendoim sem casca para a China estabeleçam medidas de manejo integrado de pragas (MIP) para minimizar a ocorrência de pragas quarentenárias de preocupação da China.

Artigo 4

Exportadores e estabelecimentos processadores que exportam amendoim sem casca para a China devem ser registrados pelo GACC para garantir que atendam às condições de quarentena e os padrões de qualidade chineses relevantes. O MAPA notificará previamente ao GACC a relação desses exportadores e estabelecimentos processadores cadastrados. O GACC publicará a lista de exportadores e estabelecimentos processadores no site do GACC.

Artigo 5

O MAPA supervisionará as empresas que exportam amendoim para a China e determinará que tomem medidas efetivas como peneiramento, limpeza, desinfecção no processo de colheita, processamento, armazenamento e transporte do amendoim, não devendo transportar restos vegetais, materiais estranhos e sementes de plantas daninhas nocivas.

Artigo 6

Amendoins sem casca a serem exportados para a China devem ser embalados de forma a evitar derramamento durante o transporte. As embalagens utilizadas para embalar o amendoim sem casca devem ser limpas, novas (primeiro uso) e isentas de substâncias tóxicas e nocivas.

Cada embalagem de amendoim sem casca deve ter pelo menos um rótulo de embalagem com o nome do estabelecimento, número de registro e uma declaração no rótulo informando “AMENDOIM SEM CASCA DO BRASIL A SER EXPORTADO PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA” escrito em inglês e chinês. Todos os contêineres de transporte devem estar limpos.

Artigo 7

O MAPA deve assegurar que cada envio de amendoim sem casca passe por análise laboratorial para certificar a ausência das seguintes pragas quarentenárias: *Passion fruit*

woodiness virus, Cowpea soft mottle virus, Bean common mosaic virus e Bean yellow mosaic virus.

O MAPA deve garantir que cada envio de amendoim sem casca seja testado quanto aos limites de aflatoxina para garantir que atenda aos padrões nacionais de segurança alimentar da China (GB 2761).

Para o envio que atender aos requisitos especificados neste Protocolo, o MAPA emitirá um Certificado Fitossanitário incluindo uma declaração adicional: "O envio atende aos requisitos fitossanitários descritos no Protocolo de Amendoim do Brasil para a China e está livre de pragas quarentenárias de preocupação da China". O Certificado Fitossanitário deve conter o nome e o número de registro do estabelecimento exportador e o número do contêiner. Para envios onde sejam encontrados insetos vivos, fumigação deve ser realizada antes da exportação, e os indicadores do tratamento de fumigação devem ser incluídos no certificado fitossanitário.

Artigo 8

Quando o amendoim brasileiro chegar ao ponto de entrada da China, a alfândega chinesa implementará inspeção e quarentena. Se o envio não atender aos requisitos chineses, será tratada da seguinte forma:

- I. Se não houver certificado fitossanitário válido, o envio será devolvido ou destruído;
- II. Se o envio for de empresas não registradas, deve ser devolvido ou destruído;
- III. Se forem encontrados ingredientes geneticamente modificados não aprovados, o envio será devolvido ou destruído;
- IV. Se os níveis de aflatoxina ou outro requerimento de segurança alimentar não estiverem em conformidade com os padrões nacionais de segurança alimentar da China, o envio será devolvido ou destruído;
- V. Se alguma praga quarentenária no Anexo deste Protocolo for encontrada, será permitida a entrada após tratamento efetivo. Se o tratamento de quarentena não puder ser realizado, o envio será devolvido ou destruído, o custo relevante será pago pelo exportador;
- VI. Se outras pragas quarentenárias vivas não categorizadas no Anexo deste Protocolo forem identificadas, o envio será tratado de acordo com as disposições relevantes da Lei da

República Popular da China sobre a Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas e seus regulamentos para implementação.

O GACC deverá informar o MAPA sobre os problemas acima mencionados com antecedência, dependendo da gravidade da infração, e tomar medidas como suspender a exportação de amendoim de empresas registradas relevantes e até mesmo suspender a exportação de amendoim do Brasil para a China, até que medidas efetivas de melhoria sejam implementadas.

Artigo 9

O MAPA informará a GACC, por escrito, sobre qualquer nova ocorrência de pragas do amendoim no território da República Federativa do Brasil e as medidas tomadas pelo MAPA em tempo hábil.

Se necessário, a GACC deve concluir uma análise de risco adicional com base na presença real de pragas no Brasil e na interceptação de pragas. A lista de pragas quarentenárias e as medidas de quarentena relevantes podem ser ajustadas conforme acordado com o MAPA.

Ambos os lados concordam em resolver possíveis questões de inspeção e quarentena com relação às importações brasileiras de amendoim pela China, por meio de consulta técnica. Se necessário, em cooperação com o MAPA, a GACC enviará oficiais de quarentena ao Brasil para revisar a implementação dos requisitos deste protocolo pelo MAPA.

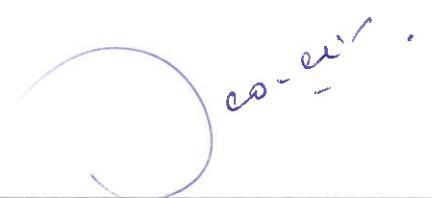
Artigo 10

Este protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e será válido por três anos. Ambas as partes podem revisar a implementação do protocolo para determinar se as disposições relevantes serão alteradas.

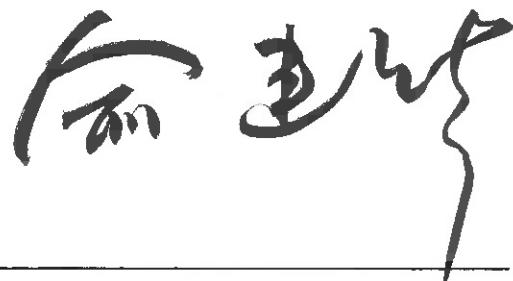
Se necessário, a GACC poderá auditar o sistema de produção brasileiro, sendo que as despesas incluindo transporte, acomodação e outras despesas serão suportadas pelo lado brasileiro.

Se nenhuma das partes propuser uma alteração ou revisão seis meses antes da expiração, o protocolo será renovado automaticamente e consecutivamente por períodos adicionais de três anos.

O presente protocolo foi assinado em _____, _____, em três versões, chinês, português e inglês, em duas cópias sendo uma para cada parte. Os três textos são igualmente válidos. Em caso de ambiguidade, a versão em inglês prevalecerá.



Em nome do
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento da República Federativa do Brasil



Em nome da
Administração Geral de Alfândegas
da República Popular da China

ANEXO

Lita de pragas quarentenárias de preocupação da China

1. *Callosobruchus analis*
2. *Solenopsis invicta*
3. *Passion fruit woodiness virus*
4. *Cowpea mild mottle virus*
5. *Bean common mosaic virus*
6. *Bean yellow mosaic virus*